

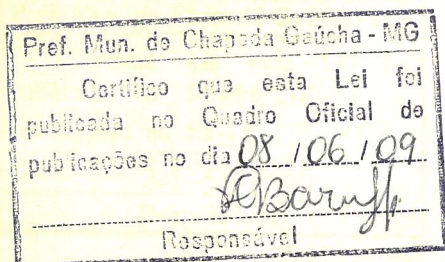


# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

**Lei nº 471 /2009**



## **INSTITUI O DIA DO LIDER COMUNITÁRIO.**

O povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Chapada Gaúcha / MG, o **Dia do Líder Comunitário**, a ser celebrado na data de 05 de maio, consoante ao Dia Nacional do Líder Comunitário já instituído pelo Poder Público Federal.

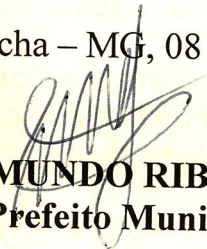
Art. 2º - O Poder Legislativo e Executivo poderão homenagear em sessão especial os Líderes Comunitários que se destaquem no Município de Chapada Gaúcha / MG.

Art. 3º - Entende-se como Líder Comunitário, para fins desta Lei, os líderes de Associações de Moradores, ONGs e Entidades Afins.

Art. 4º - É de livre iniciativa dos Poderes Legislativo e Executivo, organizar e proceder a homenagem aos Líderes Comunitários.

Art. 5º. - Esta lei entra em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha – MG, 08 de junho de 2009.

  
**JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO GOMES**  
Prefeito Municipal